



**LEI Nº 1298, DE 22 DE AGOSTO DE 2007.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA  
JUVENTUDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIO FERRARI**, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão incumbido de aconselhar e assessorar o Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover e apresentar alternativas para os jovens em nossa cidade, elaborando planos de ação, em conjunto com a comunidade.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal da Juventude deverá desenvolver as suas atividades com as seguintes atribuições:

**I** – estimular a participação cívica e promover a integração social e econômica dos jovens na comunidade.

**II** – apoiar e incentivar as iniciativas e as participações dos jovens, fomentando o associativismo como agremiações estudantis, para obter espaço de socialização e de aprendizagem democrática.

**III** – criar condições e mecanismos para que o movimento associativo participe na definição e execução das políticas da juventude.

**IV** – criar programas de ocupação de tempos livres, dentro das áreas desportivas, sociais, culturais, de meio ambiente e outros.

**V** – firmar metas no combate à drogas, buscando medidas preventivas.

**VI** - intensificar campanhas de prevenção à AIDS, articuladas com um planejamento familiar e educação sexual.

**VII** – priorizar a qualidade de educação em todos os graus de ensino e em todos os estabelecimentos públicos e privados, criando condições de acesso a todos.

**VIII** – desenvolver programas que estimulem a descoberta de novos talentos e de novos valores nas diversas áreas de tecnologia, ciência e cultura.



**IX** – criar mecanismos que promovam o acesso dos jovens ao primeiro emprego, com adoção de mediadoras nas áreas de formação profissional e da qualificação.

**X** – promover campanhas e palestras educativas, junto às escolas e à população.

**XI** – desenvolver outras atividades afins.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Juventude tem a seguinte composição:

**I** – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

**II** – representantes das Instituições de Ensino Fundamental completo, médio e superior, na seguinte proporção:

a) Até 50 alunos associados: 01 (um) representante.

b) De 51 a 299 associados: 02 (dois) representantes.

c) Acima de 300 associados: 03 (três) representantes.

**III** – representantes de cada associação legalmente constituída de estudantes do ensino Superior.

a) até 50 associados: 01 (um) representante.

b) De 51 a 299 associados: 02 (dois) representantes.

c) Acima de 300 associados: 03 (três) representantes

**IV** – 01 (um) representante de cada entidade legalmente constituída no município que tenha por finalidade desenvolver trabalhos com a juventude.

**§ 1º** - São considerados alunos, para efeito desta Lei, aqueles regularmente matriculados a partir da 7ª série do ensino fundamental, englobando também o ensino médio e supletivo.

**§ 2º** - As entidades acima indicarão representantes, titulares e suplentes, que devem estar cursando no mínimo a 7ª série do ensino fundamental, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - O mandato dos representantes do Poder Executivo coincidirá com o da Administração que representam e os demais será de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.

**§ 1º** - Perde o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado.

**§ 2º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude é exercido sem qualquer remuneração, constituindo-se, para todos os efeitos, em serviço de relevância para a comunidade.



**§ 3º** - Os conselheiros serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas.

**Art. 5º** - O conselho tem um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário, os quais deverão ser escolhidos dentre seus integrantes para exercer o mandato de um ano, podendo ser reeleitos para um mandato.

**Parágrafo Único** – No caso de vacância, o Conselho escolherá membros substitutos para completar os mandatos de Coordenadores e secretários.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude por Decreto, podendo estabelecer o processo de indicação dos conselheiros e todos os demais aspectos necessários ao bom regular funcionamento do Conselho, bem como instituir níveis complementares de responsabilidade, como outros cargos e comissões internas, tendo no mínimo as áreas de cultura, esporte e lazer, educação, meio ambiente, pró-vida, segurança, assistência social e emprego e renda.

**Art. 7º** - Tão logo ocorram às nomeações, os conselheiros elaborarão um projeto de Regimento Interno a ser homologado por Decreto pelo Prefeito Municipal

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrários, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2007.**

  
CLAUDIO FERRARI  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se  
Em 22.08.2007.*

  
Secretaria da Administração